

RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

A escolha da empresa **EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.468.002/0001-75**, como representante exclusiva do artista **Wglemessom Sousa Lima**, decorre de análise técnica, jurídica e documental, devidamente instruída nos autos, demonstrando de forma clara a legitimidade da contratação, a capacidade da empresa e a regularidade necessária para contratação com a Administração Pública.

Inicialmente, destaca-se que a empresa se encontra **regularmente constituída**, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal, com situação **ativa**, tendo sido constituída em 01/07/2013, classificada como sociedade empresária limitada e enquadrada como microempresa (ME), com sede no Município de Araguaína/TO. Seu objeto social contempla atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, incluindo produção musical, organização de eventos, atividades artísticas e serviços de sonorização e iluminação, o que demonstra plena compatibilidade com o serviço a ser contratado.

A capacidade jurídica e operacional da empresa também se encontra evidenciada por meio de seu contrato social consolidado, no qual consta como sócia administradora a Sra. **Elzir Santos Sousa**, detentora de poderes para representação da empresa, inclusive para celebração de contratos e negociações artísticas. Ademais, a empresa possui alvará de funcionamento expedido pelo Município de Araguaína/TO, com atividades compatíveis com o objeto contratado, ainda que com vencimento em 31/03/2026, situação que poderá ser objeto de atualização no momento da contratação, não comprometendo a análise da capacidade operacional.

No que se refere à **regularidade fiscal e jurídica**, restou comprovado que a empresa atende aos requisitos legais exigidos, apresentando:

- Certidão negativa de débitos federais válida até julho de 2026;
- Certidão negativa estadual, sem registro de débitos em dívida ativa;
- Certidão municipal positiva com efeito de negativa, demonstrando regularidade fiscal com exigibilidade suspensa;
- Certidão judicial negativa de ações criminais, indicando inexistência de registros impeditivos.

Tais documentos evidenciam que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração Pública, não havendo impedimentos legais relevantes.

No aspecto econômico-financeiro, foi apresentado balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, demonstrando capital social subscrito de R\$ 50.000,00 e patrimônio compatível com o porte da empresa, sendo importante destacar que, em contratações dessa natureza (artística), a análise financeira não possui caráter eliminatório rígido, uma vez que a execução do objeto está vinculada à prestação intelectual e artística, e não à entrega de bens ou execução de grandes obras.

Elemento essencial para a caracterização da inexigibilidade é a **comprovação da exclusividade**, a qual foi devidamente apresentada por meio de contrato de agenciamento artístico firmado entre a empresa e o artista **Wglemessom Sousa Lima**, com vigência de 02/02/2026 a 01/02/2027, conferindo à empresa poderes exclusivos

para negociação e contratação de apresentações em todo o território nacional. Tal documento comprova, de forma inequívoca, que a empresa é a única autorizada a representar o artista, inviabilizando qualquer competição.

Adicionalmente, a proposta comercial apresentada formaliza as condições da contratação, incluindo valor do cachê de **RS 150.000,00**, data, duração do show (1h30min) e condições de pagamento, demonstrando clareza, objetividade e compatibilidade com o mercado artístico.

Cumprir destacar, ainda, que a notoriedade do artista encontra respaldo em materiais de divulgação e participação em eventos regionais, conforme cartazes juntados aos autos, evidenciando sua presença em festividades públicas e reforçando sua aceitação popular. Dessa forma, verifica-se que a escolha da empresa **EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA** não se deu de forma aleatória, mas sim com base em documentação robusta que comprova:

- ✓ sua **regular constituição e atuação no mercado artístico;**
- ✓ sua **capacidade jurídica e operacional;**
- ✓ sua **regularidade fiscal e ausência de impedimentos;**
- ✓ a **exclusividade na representação do artista;**
- ✓ a **compatibilidade do objeto social com a contratação;**
- ✓ e a **adequação da proposta ao mercado.**

Por fim, considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e a comprovação da exclusividade, resta plenamente justificada a escolha da empresa contratada, evidenciando que a decisão administrativa se encontra devidamente motivada, fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Santa Maria das Barreiras – PA, 01 de abril de 2026.

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

Prefeito Municipal
Santa Maria das Barreiras/PA